

PROCESSO N° 03715/2022FOLHA N° 002105

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 069/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

**Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas – PMMC.

A medida objetiva estabelecer o compromisso do Município de Presidente Kennedy aos desafios das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos delas derivadas e contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera, promovendo o desenvolvimento sustentável, em consonância com a Lei Estadual nº 9.531/2010, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC, contendo seus objetivos, princípios e instrumentos de aplicação.

Na expectativa de que seja acolhida, apresento a presente proposta para apreciação dessa honrosa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, por tratar-se de meta do Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios (PROESAM).

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CAMARA P.K.
N° 003715/2022
17/11/2022 - 15:20:49
Prefeitura de P. Kennedy/ES
MENSAGEM N°069/2022 E PROJETO DE LEI N°066



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 066 /2022

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS – PMMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas – PMMC, com o objetivo de estabelecer o compromisso do Município de Presidente Kennedy aos desafios das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos delas derivadas e contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera, promovendo o desenvolvimento sustentável, além de:

I – Reconhecimento da existência de causas e efeitos de atuação na escala local na questão das mudanças climáticas;

II – Internalizar a variável climática como elemento condicionante no estabelecimento das Políticas Públicas na esfera Municipal;

III – Elaborar um Plano Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável, bem como de programas e projetos relacionados, direta ou indiretamente, às mudanças climáticas e suas consequências;

IV – Assegurar a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do sistema climático;

V – Estabelecer formas de transição produtiva que gerem mudanças de comportamento para estimular a modificação ambientalmente positiva nos padrões de consumo, nas atividades econômicas, no transporte e no uso do solo urbano e rural;

VI – Desenvolver projetos visando aumentar a parcela das fontes renováveis de energia na matriz energética, dentro ou fora do Município;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII – Conscientizar a população quanto a prevenção e adaptação às alterações produzidas pelos impactos das mudanças climáticas, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;

VIII – Promover a educação ambiental e a conscientização social sobre as mudanças climáticas globais, disseminando conhecimento e informações, tais como métodos de quantificação das emissões, inventários, cenários de emissões e impactos ambientais, identificação de vulnerabilidade, dentre outras;

IX – Estimular a pesquisa e a disseminação do conhecimento científico e tecnológico para os temas relativos à proteção do sistema climático no âmbito do Município;

X – Promover a competitividade de bens e serviços de baixo carbono e ambientalmente amigáveis produzidos no território Municipal;

XI – Realizar planejamento para reduzir o impacto ambiental e energético do Município;

XII – Desenvolver estudos e ações que tenham como fim mitigar os impactos.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO

Art. 2º. A gestão da Política Municipal de Mudanças Climáticas – PMMC ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que terá, dentre outras competências:

I – Disponibilizar publicamente as informações existentes sobre os níveis de emissões dos gases causadores de efeito estufa, a qualidade do meio ambiente e os riscos potenciais à saúde, bem como planos de mitigação e adaptação aos impactos advindos das mudanças climáticas, no âmbito municipal;

II – Realizar Educação Ambiental, visando modificar atitudes e condutas e ajudar na adaptação às tendências vinculadas às mudanças climáticas;

III – Facilitar a realização de estudos, pesquisas e ações de educação e capacitação nos tempos relacionados às mudanças climáticas, com particular ênfase na execução de inventários de emissões e sumidouros, bem como na identificação das vulnerabilidades decorrentes do aumento médio da temperatura



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do planeta, para fins de promover medidas de prevenção, adaptação e de mitigação;

IV – Elaborar e atualizar periodicamente os inventários de emissões antrópicas com base no Inventário Nacional de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (GEE), publicado no Sistema de Registro Nacional de Emissões (SIRENE);

V – Priorizar a formulação, implementação, publicação e atualização regular de programas que incluam medidas para mitigar a mudança do clima por meio da redução de emissões antrópicas por fontes e do fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;

VI – Apoiar pesquisas sobre as mudanças climáticas, impactos, mitigação, vulnerabilidade, adaptação e novas tecnologias de menor emissão de gases de efeito estufa;

VII – Realizar acordos entre o Município e setores empresariais para a redução voluntária das emissões de gases de efeito estufa;

VIII – Desenvolver programas de sensibilização, conscientização, mobilização e disseminação de informações, para que a sociedade civil;

IX – Cooperar com o desenvolvimento, aplicação, difusão e transferência de tecnologias, práticas e processos que controlem, reduzam ou previnam as emissões antrópicas de gases de efeito estufa em todos os setores pertinentes;

X – Adotar práticas ecoeficientes por meio de incentivos à utilização de tecnologias mais limpas, à utilização racional de energia, ao aumento da eficiência energética, ao uso de recursos renováveis, à prevenção e controle da poluição, redução de rejeitos, à recuperação de recursos naturais, reciclagem de materiais e outras operações com objetivos socioambientais a fim de contribuir para amenizar os efeitos das mudanças climáticas;

XI – Identificar as vulnerabilidades e incorporar nos planos e programas municipais ações de prevenção e adaptação aos impactos da mudança do clima, priorizando as áreas e populações mais vulneráveis;

XII – Promover a realização de acordos de cooperação, intercâmbio e divulgação de informações técnico-científicas, tecnológicas, socioeconômicos, jurídicas e outras, para o desenvolvimento de atividades, projetos e bancos de dados relativos às mudanças climáticas globais;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIII – Orientar à população às boas práticas sustentáveis na construção civil desde a concepção do projeto à execução da obra.

Parágrafo único. A SEMMA poderá instituir estrutura colegiada, de caráter consultivo, composta pelas Secretarias Municipais que possuem interface direta com o tema das mudanças climáticas, objetivando o apoio à implementação da PMMC.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os fins desta Lei considera-se:

I – Adaptação: Iniciativas ou medidas capazes de reduzir a vulnerabilidade de sistemas naturais e da sociedade aos efeitos reais ou esperados das mudanças climáticas;

II – Mitigação: abrandamento dos efeitos de um determinado impacto externo sobre um sistema, aliado a precauções e atitudes para a eliminação dessa interferência, que significa, em termos de clima, a intervenção com objetivo de reduzir alguns fatores antropogênicos que contribuem para sua mudança, inclusive meios planejados para reduzir emissões de gases de efeito estufa, aumentar a remoção desses gases da atmosfera por meio do seu armazenamento em formações geológicas, solos, biomassa e no oceano, ou para alterar a radiação solar que atinge a Terra, por métodos de geoengenharia (gerenciamento direto do balanço energético do Planeta);

III – Bens e serviços ambientais: produtos e atividades, potencial ou efetivamente utilizados para medir, evitar, limitar, minimizar ou reparar danos à água, atmosfera, solo, biota e humanos, diminuir a poluição e o uso de recursos naturais;

IV – Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema (vulnerável), causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;

V – Eventos extremos: Fenômenos de natureza climática, de ocorrência rara, considerando-se o padrão de distribuição estatística de referência, calculando em um determinado lugar.

VI – Gases de efeito estufa: Constituintes gasosos da atmosfera, naturais ou resultantes de processos antrópicos, capazes de absorver e reemitir a radiação solar infravermelha, especialmente o vapor d'água, o dióxido de carbono, o metano





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e o óxido nitroso, além do hexafluoreto de enxofre, dos hidrofluorcarbonos e dos perfluorcarbonos;

VII – Mudança climática: Alteração no clima, direta ou indiretamente atribuída à atividade humana, que afete a composição da atmosfera e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural, observada ao longo de períodos comparáveis;

VIII – Conservação: É melhoria da qualidade e da disponibilidade hídrica; conservação e incremento da biodiversidade; redução dos processos erosivos; e, fixação e sequestro de carbono para fins de minimização dos efeitos das mudanças climáticas globais;

IX – Reservatório: Componentes do sistema climático que armazenam um gás de efeito estufa ou seu precursor;

X – Vulnerabilidade: Grau de sustentabilidade ou inabilidade de um sistema em se proteger dos efeitos adversos da mudança do clima, incluindo variabilidade climática e eventos extremos, sendo função da magnitude e taxa da variação climática ao qual um sistema é imposto, bem como sua sustentabilidade e capacidade de adaptação.

CAPÍTULO IV

DAS ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO

Seção I

Disciplinamento do Uso do Solo

Art. 4º. Os planos de disciplinamento do uso do solo urbano e rural considerarão a questão climática no que diz respeito:

I – À identificação dos riscos climáticos associados a fatores geológicos, geomorfológicos e hidrológicos e suas eventuais correlações com as funções de áreas de preservação permanente urbanas consolidadas;

II – À racionalização da logística de transporte para a redução do consumo de combustíveis pelo deslocamento de pessoas e bens;

III – Realizar boas práticas ambientais nas propriedades rurais;

IV – À integração da dimensão climática aos planos de microdrenagem e macrodrenagem e de bacia;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – À incorporação das formas de proteção do microclima no ordenamento territorial urbano, criando projeto de recuperação, proteção e aumento da vegetação arbórea nativa para reduzir as chamadas ilhas de calor;

VI – Orientar a construção de cisternas e de sistemas de captação de água da chuva em propriedades rurais e urbanas situadas em regiões suscetíveis a desertificação e inundações;

VII – Ao incentivo às práticas sustentáveis na construção civil desde a concepção do projeto à execução da obra.

Seção II

Produção, Comércio e Consumo

Art. 5º. O Poder Público criará projetos que privilegiem padrões sustentáveis de produção, comércio e consumo, de maneira a reduzir a demanda de insumos, utilizar materiais menos impactantes e gerar menos resíduos, com consequente redução das emissões dos gases de efeito estufa através de:

I – Estabelecimento de diretrizes e critérios para licitação, compras e consumo sustentáveis por parte do Poder Público em todas as instâncias;

II – Atribuição de responsabilidade pós-consumo e fomento da atividade de reciclagem;

III – Conservação de energia no setor produtivo, nas residências, nos prédios e vias públicas;

IV – Estímulo ao uso de energias de menor impacto climático;

V – Projetos de habitação sustentável;

VI – Projetos de recuperação de metano gerado pela digestão anaeróbia de sistemas de tratamento de esgoto doméstico, efluentes industriais, resíduos rurais e resíduos sólidos urbanos, especialmente para produção de energia;

VII – Projetos de sistemas agroflorestais, silvopastoris e agrosilvopastoris, e à produção orgânica a fim de reduzir a emissão de óxido de nitrogênio por fertilizantes nitrogenados e outros gases causadores do efeito estufa;

VIII – Projetos de manejo adequado e conservação de solos agrícolas;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX – Controle do desmatamento e queimadas, bem como recuperação de florestas e outros ecossistemas naturais que retenham o carbono da atmosfera, de forma direta, dentro dos limites do Município e, de forma indireta, em outras regiões, inclusive mediante controle e restrição do uso de madeira, carvão vegetal e outros insumos de origem florestal.

Seção III

Transporte

Art. 6º. As políticas públicas deverão priorizar o transporte sustentável, no sentido de minimizar as emissões de gases de efeito estufa, mediante as seguintes ações:

I – Implantar políticas de incentivo ao desenvolvimento de um sistema de transporte coletivo eficiente e de baixas emissões, com o aumento progressivo de combustíveis de fontes renováveis e uso de novas tecnologias para melhor desempenho energético;

II – Adoção de metas para implantação de ciclovias, bicicletários e estações de recarga para bicicletas e motonetas elétricas, voltadas ao atendimento para demandas de deslocamento para o trabalho e lazer, com combinação de modais de transporte;

III – Racionalização e redistribuição da demanda pelo espaço viário, melhora da fluidez no tráfego, redução da frequência e intensidade dos congestionamentos;

IV – Implantação de entrepostos de veículos de carga e outras opções de troca de modais que permitam a redistribuição capilar de produtos;

V – Priorização de veículos de menor consumo de combustíveis na frota do Poder Público Municipal;

VI – Estimular à utilização de fontes de energia renováveis e não poluentes priorizando vagas de estacionamento na área urbana para veículos movidos à combustíveis renováveis;

VII – Ampliar a intermodalidade dos deslocamentos urbanos, estimulando a integração do transporte público com o transporte individual e os meios não motorizados, construindo locais adequados para estacionamento de veículos e de bicicletas próximos a estações, terminais e outros pontos de acesso ao sistema de transporte coletivo;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII – Educação ambiental, debates públicos, campanhas de esclarecimento e conscientização;

IX – Incentivo a pesquisas e desenvolvimento na área do transporte sustentável.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Os órgãos, entidades ou instituições do Poder Público Municipal buscarão incentivar e executar, por meio de ações pertinentes à sua área de atuação, a implementação da PMMC.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a firmar convênio ou instrumentos congêneres para execução da PMMC.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado do Espírito Santo, quando for o caso.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada no que for necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 16 de novembro de 2022.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 03715/22FOLHA Nº 011 CES

Leis Estaduais Espírito Santo

LEI Nº 9.531

Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC, contendo seus objetivos, princípios e instrumentos de aplicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC que tem como objetivo estabelecer o compromisso do Estado do Espírito Santo frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos delas derivadas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera, promovendo o desenvolvimento sustentável, além de:

I - assegurar a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do sistema climático;

II - fomentar projetos e metodologias de redução de emissões, sequestro ou sumidouros de gases de efeito estufa;

III - estabelecer formas de transição produtiva que gerem mudanças de comportamento, no sentido de estimular a modificação ambientalmente positiva nos padrões de consumo, nas atividades econômicas, no transporte e no uso do solo urbano e rural;

IV - realizar ações para aumentar a parcela das fontes renováveis de energia na matriz energética, dentro e fora do Estado;

V - implementar ações de prevenção e adaptação às alterações produzidas pelos impactos das mudanças climáticas, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;

VI - promover a educação ambiental e a conscientização social sobre as mudanças climáticas globais, disseminando conhecimento e informações, tais como métodos de quantificação das emissões, inventários, cenários de emissões e impactos ambientais, identificação de vulnerabilidades, dentre outras;

VII - estimular a pesquisa e a disseminação do conhecimento científico e tecnológico para os temas relativos à proteção do sistema climático;

VIII - promover a participação dos diversos segmentos da sociedade capixaba na gestão integrada e compartilhada dos instrumentos desta Lei;

IX - promover a competitividade de bens e serviços ambientais capixabas nos mercados interno e externo;

X - criar e ampliar o alcance de instrumentos econômicos, financeiros e fiscais para os fins desta Lei;

XI - realizar a Comunicação Estadual integrando-a e articulando-a com outras iniciativas em âmbitos nacional, estaduais e municipais;

XII - integrar as ferramentas de planejamento para reduzir o impacto ambiental e energético da sociedade capixaba;

XIII - desenvolver estudos e ações que tenham como fim mitigar os impactos das mudanças climáticas que possam causar desastres.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

PROCESSO Nº 03715/2022

FOLHA Nº 012 085

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I - adaptação: iniciativas ou medidas capazes de reduzir a vulnerabilidade de sistemas naturais e da sociedade aos efeitos reais ou esperados das mudanças climáticas;

II - bens e serviços ambientais: produtos e atividades, potencial ou efetivamente utilizados para medir, evitar, limitar, minimizar ou reparar danos à água, atmosfera, solo, biota e humanos, diminuir a poluição e o uso de recursos naturais;

III - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema (vulnerável), causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

IV - Comunicação Estadual: documento oficial do Governo, fundamentada nos artigos 4º e 12 do texto da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima, sendo composta de relato sobre políticas e medidas para a proteção do sistema climático, tendo como núcleo o inventário de emissões antrópicas de gases de efeito estufa no território capixaba, inclusive as fontes, sumidouros e reservatórios significativos;

V - eventos extremos: fenômenos de natureza climática, de ocorrência rara, considerando-se o padrão de distribuição estatística de referência, calculado em um determinado lugar;

VI - gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais ou resultantes de processos antrópicos, capazes de absorver e reemitir a radiação solar infravermelha, especialmente o vapor d'água, o dióxido de carbono, o metano e o óxido nitroso, além do hexafluoreto de enxofre, dos hidrofluorcarbonos e dos perfluorcarbonos;

VII - inventário: levantamento, em forma apropriada e contábil, das emissões de gases de efeito estufa, gerais e individuais, bem como dos impactos ambientais e outros aspectos relacionados às mudanças climáticas;

PROCESSO N° 03715/2022

FOLHA N° 013 085

VIII - Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL: instrumento previsto no Protocolo de Quioto (artigo 12), relativo a ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, com o propósito de auxiliar os países em desenvolvimento, não incluídos no Anexo I do Protocolo, a atingirem o desenvolvimento sustentável, bem como contribuir para o alcance dos objetivos da Convenção do Clima, prevista a geração de créditos por Reduções Certificadas de Emissões - RCEs, a serem utilizados pelos países desenvolvidos para cumprimento de suas metas no âmbito do referido acordo internacional;

IX - mercado de carbono: instrumento de controle de emissões de gases de efeito estufa que flexibiliza metas por meio da comercialização de certificados de emissões reduzidas ou sequestro de carbono da atmosfera;

X - mitigação: abrandamento dos efeitos de um determinado impacto externo sobre um sistema, aliado a precauções e atitudes para a eliminação dessa interferência, que significa, em termos de clima, a intervenção com objetivo de reduzir alguns fatores antropogênicos que contribuem para sua mudança, inclusive meios planejados para reduzir emissões de gases de efeito estufa, aumentar a remoção desses gases da atmosfera por meio do seu armazenamento em formações geológicas, solos, biomassa e no oceano, ou para alterar a radiação solar que atinge a Terra, por métodos de geoengenharia (gerenciamento direto do balanço energético do Planeta);

XI - mudança climática: alteração no clima, direta ou indiretamente atribuída à atividade humana, que afete a composição da atmosfera e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural, observada ao longo de períodos comparáveis;

XII - pagamento por serviços ambientais: mecanismo pelo qual recompensa-se financeiramente o proprietário rural, em função do valor econômico dos serviços ambientais prestados por sua área destinada para cobertura florestal, nas seguintes modalidades: conservação e melhoria da qualidade e da disponibilidade hídrica; conservação e incremento da biodiversidade; redução dos processos erosivos; e, fixação e sequestro de carbono para fins de minimização dos efeitos das mudanças climáticas globais;

XIII - Registro Público: instrumento voluntário, pelo qual, empreendedores declaram suas emissões com o objetivo de colaborar no estabelecimento de critérios mensuráveis e o transparente acompanhamento do resultado de medidas de mitigação e absorção de gases de efeito estufa;

XIV - reservatório: componente ou componentes do sistema climático que armazenam um gás de efeito estufa ou um seu precursor;

XV - sequestro de carbono: processo de aumento da concentração de carbono em outro reservatório que não seja a atmosfera, inclusive práticas de remoção direta de gás carbônico da atmosfera, por meio de mudanças de uso da terra, recomposição florestal, reflorestamento e práticas de agricultura que aumentem a concentração de carbono no solo, a separação e remoção de carbono dos gases de combustão ou pelo processamento de combustíveis fósseis para produção de hidrogênio, além da estocagem por longos períodos em reservatórios subterrâneos vazios de petróleo e gás, carvão e aquíferos salinos;

XVI - sistema climático: o sistema climático é constituído de 5 (cinco) componentes principais: atmosfera, hidrosfera, criosfera, a superfície da Terra e a biosfera, e as interações entre eles;

XVII - sumidouro: lugar, atividade ou mecanismo que remova um gás de efeito estufa, um aerossol ou um precursor de um gás de efeito estufa da atmosfera;

XVIII - vulnerabilidade: grau de suscetibilidade ou inabilidade de um sistema em se proteger dos efeitos adversos da mudança do clima, incluindo variabilidade climática e eventos extremos, sendo função da magnitude e taxa da variação climática ao qual um sistema é exposto, bem como sua sensibilidade e capacidade de adaptação;

XIX - Zoneamento Ecológico-Econômico: instrumento básico e referencial para o planejamento ambiental e a gestão do processo de desenvolvimento, capaz de identificar a potencialidade e a vocação de um território, tornando-o base do desenvolvimento sustentável;

XX - ecoeficiência: estratégia de atuação, pautada pelas racionalidades econômica e ecológica e pela responsabilidade social, que conduza ao fornecimento de bens e serviços competitivos que satisfaçam as necessidades humanas e que tragam qualidade de vida e concomitantemente reduzam progressivamente os impactos ambientais e a intensidade de exploração dos recursos e matérias-primas para um nível em conformidade com o que se estima ser a capacidade de suporte do Planeta Terra, em sintonia com o objetivo da sustentabilidade;

XXI - transporte sustentável: transporte que não coloque em risco a saúde pública ou ecossistemas e que atenda às necessidades de mobilidade de forma consistente com:

- a) o uso de recursos renováveis em níveis abaixo de suas taxas de regeneração; e
- b) o uso de recursos não renováveis em níveis abaixo do desenvolvimento de substitutos renováveis;

XXII - VETADO.

PROCESSO N° 03715/2022

FOLHA N° 014 CGJ

Seção II Princípios

Art. 3º A PEMC atenderá aos seguintes princípios fundamentais:

I - da Precaução, pelo qual a ausência de certeza científica não pode ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e prevenir a degradação ambiental quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis à civilização humana;

II - da Prevenção, que consiste na adoção de medidas e políticas públicas capazes de mitigar impactos conhecidos no sistema climático da Terra;

III - do Poluidor-pagador, visto que o causador do impacto ambiental deve arcar com o custo decorrente do dano causado ao meio ambiente;

IV - do Provedor-recebedor, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;

V - da Participação da Sociedade Civil nos processos consultivos e deliberativos, com amplo acesso à informação, bem como a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que diz respeito à compensação e reparação de danos ambientais;

VI - do Desenvolvimento Sustentável, pelo qual a proteção ambiental é parte integrante do processo produtivo, de modo a assegurar qualidade de vida para todos os cidadãos e atender equitativamente as necessidades de gerações presentes e futuras;

VII - das Responsabilidades Comuns, porém diferenciadas, pelo qual os mais desenvolvidos tem maior responsabilidade para a conservação, proteção e restauração da saúde e da integridade dos ecossistemas e combate à mudança global do clima, bem como os seus efeitos negativos, com urgência na ação efetiva;

VIII - da Ampla Publicidade, para garantir a transparência no fornecimento de informações públicas sobre os níveis de emissões dos gases causadores do efeito estufa, a qualidade do meio ambiente e os riscos potenciais à saúde, bem como planos de mitigação e adaptação aos impactos advindos das mudanças climáticas;

IX - da Educação Ambiental, entendida como processos permanentes de ação e reflexão individual e coletiva voltados para a construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando a uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra, conforme a Política Estadual de Educação Ambiental;

X - da Cooperação, nacional e internacional, entre União, Estados, Municípios, entidades e cidadãos de boa-fé, com espírito de parceria para a realização dos princípios e objetivos maiores da humanidade;

XI - da Função Socioambiental da Propriedade, pelo qual o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com os fins econômicos e sociais, de modo que o meio ambiente seja preservado ou recuperado, visando o equilíbrio ecológico local e a qualidade de vida das comunidades e das gerações futuras.

PROCESSO Nº 03715/2022

Seção III
Diretrizes

FOLHA Nº 015 088

Art. 4º São diretrizes da PEMC:

I - os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Quioto e nos demais documentos sobre mudança do clima dos quais vier a ser signatário;

II - elaboração, atualização periódica e colocação à disposição pública de inventários de emissões antrópicas, discriminadas por fontes, e das remoções por meio de sumidouros, dos gases de efeito estufa, com emprego de metodologias comparáveis nacional e internacionalmente;

III - promoção da articulação e intercâmbio entre as esferas estadual e federal, de modo a facilitar a acessibilidade aos dados e informações produzidos por órgãos públicos, necessários à elaboração dos inventários das emissões de gases de efeito estufa pelos municípios;

IV - formulação, implementação, publicação e atualização regular de programas que

incluam medidas para mitigar a mudança do clima por meio da redução de emissões antrópicas por fontes e do fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;

PROCESSO Nº 03715/22

FOLHA Nº 016085

V - realização de acordos setoriais de redução voluntária das emissões de gases de efeito estufa entre o Governo Estadual e entidades empresariais privadas;

VI - a participação da sociedade civil nos fóruns e a articulação com outras políticas e programas nas esferas nacional ou internacional, isolada ou conjuntamente considerados que possam contribuir com a proteção do sistema climático;

VII - incentivo e articulação de iniciativas de âmbito municipal, cooperando com a esfera federal, respeitadas as respectivas competências, com gerenciamento integrado e estratégico;

VIII - estímulo à cooperação entre governos, organismos internacionais, agências multilaterais, organizações não-governamentais internacionais e entidades capixabas no campo das mudanças climáticas globais;

IX - estímulo à participação das entidades capixabas nas Conferências das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas;

X - promoção e cooperação para o desenvolvimento, aplicação, difusão e transferência de tecnologias, práticas e processos que controlem, reduzam ou previnam as emissões antrópicas de gases de efeito estufa em todos os setores pertinentes;

XI - promoção da ecoeficiência por meio de incentivo à adoção e utilização de tecnologias mais limpas, à utilização racional de energia, ao aumento da eficiência energética, ao uso de recursos renováveis, à prevenção e controle da poluição, redução de rejeitos, à recuperação de recursos naturais, reciclagem de materiais e outras operações com objetivos socioambientais a fim de contribuir para amenizar os efeitos das mudanças climáticas;

XII - cooperação na conservação, criação e ampliação, conforme o caso, de sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa, como as florestas e os oceanos, como também outros ecossistemas terrestres, costeiros e marinhos;

XIII - identificação das vulnerabilidades e formulação de planos e programas de prevenção e adaptação aos impactos da mudança do clima em zonas costeiras, áreas metropolitanas, recursos hídricos e agricultura, priorizando as populações mais vulneráveis;

XIV - consideração dos fatores relacionados com a mudança do clima em políticas e medidas sociais, econômicas e ambientais;

XV - promoção da realização, de cooperação, intercâmbio e divulgação de observações e pesquisas técnico-científicas, tecnológicas, socioeconômicas, jurídicas e outras, para o desenvolvimento de atividades, projetos e bancos de dados relativos às mudanças climáticas globais;

XVI - estabelecer mecanismos jurídicos para a proteção da saúde humana e ambiental, de defesa do consumidor e de demais interesses difusos relacionados com os objetivos desta Lei;

XVII - alocação de recursos financeiros na educação, formação e conscientização pública

XVII - alocação de recursos financeiros na educação, formação e conscientização pública em relação à mudança do clima;

XVIII - o apoio à obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para aplicação em programas e ações no Estado do Espírito Santo relacionados às mudanças climáticas;

XIX - estruturação e manutenção de uma rede de monitoramento climatológico e oceanográfico;

XX - o apoio e a estruturação da Defesa Civil dos municípios.

PROCESSO Nº 03715/2022

FOLHA Nº 017 085

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º São instrumentos da PEMC:

- I - o Plano Estadual de Mudanças Climáticas;
- ~~II - o Fundo Estadual de Recursos Hídricos e de Mudanças Climáticas - FUNDÁGUA;~~
(Revogado pela Lei nº 9866/2012)
- III - a Comunicação Estadual;
- IV - o Registro Público de Emissões;
- V - as orientações do Fórum Capixaba de Mudanças Climáticas;
- VI - as dotações específicas para ações em mudança do clima no orçamento do Estado;
- VII - os instrumentos econômicos;
- VIII - a educação ambiental;
- IX - o desenvolvimento de linhas de pesquisa por agências de fomento;
- X - as medidas que estimulem o desenvolvimento e a adoção de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação;
- XI - o inventário de gases de efeito estufa e demais estimativas, avaliações e quaisquer outros estudos de emissões;
- XII - as medidas de divulgação;
- XIII - o monitoramento climático ambiental estadual;
- XIV - o estabelecimento de padrões ambientais e de metas quantificáveis e verificáveis, para a redução de emissões antrópicas por fontes e para as remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;
- XV - a avaliação e o licenciamento ambiental.

Seção I

Instrumentos de Planejamento e Gestão

Art. 6º Será elaborado o Plano Estadual de Mudanças Climáticas com vistas a fundamentar e orientar a implantação da PEMC, de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos.

Art. 7º Os objetivos, diretrizes e metas desta Lei permearão todas as ferramentas de planejamento do Estado, em especial relacionadas aos recursos hídricos interiores e marítimos, aos resíduos, à agropecuária, ao combate à desertificação e à defesa civil.

Parágrafo único. Será incentivada a aplicação de ferramentas de planejamento, monitoramento e avaliação em consonância com esta Lei no nível estadual e municipal, inclusive definindo indicadores de sustentabilidade.

Art. 8º O Poder Executivo estabelecerá um Plano Estratégico para Ações Emergenciais - PEAE, para resposta a eventos climáticos extremos que possam gerar situação de anormalidade em território capixaba, notadamente em áreas de vulnerabilidade direta.

Seção II

Instrumentos Econômicos

PROCESSO Nº 03715/2022FOLHA Nº 018 685

Art. 9º Para os objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - estabelecer medidas financeiras, econômicas e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões, remoção de gases de efeito estufa e adaptação às mudanças do clima, a serem estabelecidas em lei específica;

II - estimular a criação de linhas de crédito e financiamento específicas por agentes financeiros públicos e privados;

III - estimular projetos que utilizem mecanismos financeiros e econômicos referentes à mitigação da mudança do clima e à adaptação aos efeitos da mudança do clima que existam no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, do Protocolo de Quioto e nos demais documentos relacionados às mudanças climáticas dos quais o Brasil seja signatário.

Art. 10 ~~O FUNDAÇÃO destinará recursos para o desenvolvimento das atividades necessárias para a implementação desta Lei:~~
(Revogado pela Lei nº 9866/2012)

Seção III

Comunicação Estadual

Art. 11 A Comunicação Estadual será realizada com periodicidade quadrienal, em conformidade com os métodos aprovados pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, contendo o seguinte:

I - inventário de emissões, discriminado por fontes de emissão e absorção por sumidouros de gases de efeito estufa;

II - estudo de vulnerabilidades e necessidades de prevenção e adaptação aos impactos causados pela mudança do clima, integrado às ações da Defesa Civil;

III - referência a planos de ação específicos para o enfrentamento do problema das mudanças climáticas globais, em termos de prevenção, mitigação e adaptação;

IV - referência a outras ações, projetos e iniciativas.

PROCESSO Nº 03715/22FOLHA Nº 019 085

Seção IV

Registro Público de Emissões e Mercado Regional de Carbono

Art. 12 O Estado criará e manterá o Registro Público de Emissões, com o objetivo de estabelecer critérios mensuráveis e o transparente acompanhamento do resultado de medidas de mitigação e absorção de gases de efeito estufa, bem como auxiliar os agentes privados e públicos na definição de estratégias para aumento de eficiência e produtividade.

§ 1º A participação no Registro Público de Emissões se dará de forma voluntária, observadas as seguintes etapas:

I - formalização da adesão, por meio da assinatura de um protocolo;

II - capacitação e treinamento para a certificação;

III - identificação das fontes de emissão de gases de efeito estufa;

IV - reunião de informações e documentação para comprovar as emissões;

V - cálculo das emissões, conforme metodologia previamente aprovada e publicada pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, válida para o ano-calendário seguinte, harmonizada com os capítulos e setores da Comunicação Estadual;

VI - certificação das emissões declaradas, por terceira parte independente e credenciada, nos casos previstos;

VII - declaração das emissões realizadas no ano-calendário anterior.

§ 2º O Poder Público definirá incentivos para a adesão ao Registro Público.

§ 3º O Registro Público de Emissões deverá ser realizado de acordo com a seguinte abrangência:

I - por empreendimento e por conjunto de empreendimentos, no caso de pessoas jurídicas de direito privado;

II - em sua totalidade, no caso de pessoa jurídica de direito público.

§ 4º No Registro Público de Emissões poderão ser abatidas as emissões sequestradas por meio de iniciativas de reflorestamento certificadas.

§ 5º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA definirá critérios que estabeleçam a necessidade de certificação por terceira parte das emissões informadas no Registro Público de Emissões.

Art. 13 A partir do Registro Público de Emissões, o Estado poderá criar, por meio de regulamentação específica, um mercado regional de carbono, em consonância com o

Mercado Brasileiro de Redução de Emissões - MBRE.

PROCESSO Nº 03715/2022FOLHA Nº 020 COS

Seção V

Licenciamento, Prevenção e Controle de Impactos Ambientais

Art. 14 O licenciamento ambiental de empreendimentos e suas bases de dados deverão incorporar a questão das mudanças climáticas, compatibilizando-se com os instrumentos previstos nesta Lei.

§ 1º A emissão de gases de efeito estufa deverá ser integrada ao controle da poluição e ao gerenciamento da qualidade do ar, do solo e das águas.

§ 2º Estudos ambientais deverão trazer informações sobre a emissão de gases de efeito estufa do empreendimento, a critério do órgão responsável pelo licenciamento, de acordo com a significância das emissões e com metodologia reconhecida pelo órgão gestor da política, conforme regulamento específico.

§ 3º O Poder Público orientará a sociedade para estes fins por meio de instrumentos normativos.

Art. 15 O Poder Público poderá estabelecer, ouvido os diversos setores da sociedade, regras para a compensação de emissões de gases de efeito estufa, em consonância com a legislação federal.

Seção VI

Educação, Pesquisa e Divulgação

Art. 16 Ao Poder Público incumbirá, juntamente com a sociedade civil:

I - desenvolver programas de sensibilização, conscientização, mobilização e disseminação de informações, para que a sociedade civil possa efetivamente contribuir com a proteção do sistema climático, em particular divulgar informações ao consumidor sobre o impacto de emissões de gases de efeito estufa dos produtos e serviços;

II - apoiar e facilitar a realização de estudos, pesquisas e ações de educação e capacitação nos temas relacionados às mudanças climáticas, com particular ênfase na execução de inventários de emissões e sumidouros, bem como na identificação das vulnerabilidades decorrentes do aumento médio da temperatura do planeta, para fins de promover medidas de prevenção, adaptação e de mitigação;

III - estimular linhas de pesquisa sobre as mudanças climáticas, impactos, mitigação, vulnerabilidade, adaptação e novas tecnologias de menor emissão de gases de efeito estufa, inclusive mediante convênios públicos com universidades e institutos;

IV - integrar às ações de governo os resultados das pesquisas técnico-científicas;

V - fomentar e articular ações em âmbito municipal, oferecendo assistência técnica em tópicos como transporte sustentável, uso do solo, recuperação florestal, conservação de energia, gerenciamento de resíduos e mitigação de emissões de gases de efeito estufa;

VI - formar profissionais de educação e educadores comunitários sobre mudanças climáticas.

CAPÍTULO IV
Seção I
DAS ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO

Disciplinamento do Uso do Solo

Art. 17 Os Planos de disciplinamento do uso do solo urbano e rural considerarão a questão climática no que diz respeito:

I - à redução de ocupação em áreas de vulnerabilidade e, quando não for possível, a execução de obras de adaptação;

II - à racionalização da logística de transporte para a redução do consumo de combustíveis pelo deslocamento de pessoas e bens;

III - ao incentivo econômico para boas práticas ambientais nas propriedades rurais através do pagamento por serviços ambientais;

IV - à regulação dos múltiplos usos e à preservação dos recursos hídricos, através dos instrumentos da outorga e da cobrança pelo uso da água;

V - à integração da dimensão climática aos planos de macrodrenagem e de bacia;

VI - à incorporação das formas de proteção do microclima no ordenamento territorial urbano, recuperando, protegendo e aumentando a vegetação arbórea nativa para reduzir as chamadas ilhas de calor;

~~VII - ao fomento para a construção de cisternas e de sistemas de captação de água da chuva em propriedades rurais situadas em regiões susceptíveis à desertificação;~~

VII - ao fomento para a construção de cisternas e de sistemas de captação de água da chuva em propriedades rurais e urbanas situadas em regiões susceptíveis à desertificação e inundações; (Redação dada pela Lei nº 10448/2015)

VIII - ao incentivo às práticas sustentáveis na construção civil desde a concepção do projeto à execução da obra.

Seção II
Produção, Comércio e Consumo

Art. 18 O Poder Público fomentará medidas que privilegiem padrões sustentáveis de produção, comércio e consumo, de maneira a reduzir a demanda de insumos, utilizar materiais menos impactantes e gerar menos resíduos, com a consequente redução das emissões dos gases de efeito estufa através de:

I - estabelecimento de diretrizes e critérios para licitação, compras e consumo sustentáveis por parte do Poder Público em todas as suas instâncias;

II - atribuição de responsabilidade pós-consumo e fomento da atividade de reciclagem;

III - conservação de energia no setor produtivo, nas residências, nos prédios e vias públicas;

IV - estímulo ao uso de energias de menor impacto climático;

V - utilização de coletores solares, hidrômetros individuais e sistemas de aproveitamento de água de chuva nos conjuntos habitacionais financiados pelo governo;

VI - incentivos a projetos de habitação sustentável;

VII - incentivos a sistemas agroflorestais, silvo-pastoris e agrosilvo-pastoris, e à produção orgânica a fim de reduzir a emissão de óxido de nitrogênio por fertilizantes nitrogenados e outros gases causadores do efeito estufa;

VIII - incentivo ao manejo adequado e à conservação dos solos agrícolas;

IX - controle do desmatamento e queimadas, bem como recuperação de florestas e outros ecossistemas naturais que retenham o carbono da atmosfera, de forma direta, dentro dos limites do Estado e, de forma indireta, em outras regiões, inclusive mediante controle e restrição do uso de madeira, carvão vegetal e outros insumos de origem florestal;

X - incentivo à recuperação de metano gerado pela digestão anaeróbia de sistemas de tratamento de esgotos domésticos, efluentes industriais, resíduos rurais e resíduos sólidos urbanos, especialmente para produção de energia.

Art. 19 O Estado do Espírito Santo estabelecerá parcerias com entes públicos e privados com o objetivo de capacitar e auxiliar o micro e pequeno empreendedor em projetos de redução de emissão de gases de efeito estufa.

Seção III

Transporte

Art. 20 As políticas públicas deverão priorizar o transporte sustentável, no sentido de minimizar as emissões de gases de efeito estufa, mediante as seguintes ações:

I - implantar políticas de incentivo ao desenvolvimento de um sistema de transporte coletivo eficiente e de baixas emissões, com o aumento progressivo de combustíveis de fontes renováveis e uso de novas tecnologias para melhor desempenho energético;

II - incentivo à adoção de metas para a implantação de ciclovias para trabalho e lazer, com combinação de modais de transporte;

III - racionalização e redistribuição da demanda pelo espaço viário, melhora da fluidez no tráfego, redução da frequência e intensidade dos congestionamentos;

IV - estímulo a entrepostos de veículos de carga e outras opções de troca de modais que permitam a redistribuição capilar de produtos;

V - inspeção veicular, controle e redução de emissões de veículos novos e em circulação de acordo com o Plano de Controle de Poluição Veicular;

VI - incentivo a veículos que consumam menos combustíveis;

VII - planejamento e adoção de medidas educativas e inibidoras das condutas de trânsito que agravem as condições ambientais;

VIII - incentivos para a produção e utilização de biocombustíveis, motores elétricos e outras fontes renováveis visando à substituição gradativa do uso de combustíveis fósseis;

IX - renovação da frota e combate a medidas e situações que, de qualquer forma, estimulem a permanência de veículos obsoletos e o uso de combustíveis mais poluentes, em termos de emissão de gases de efeito estufa;

X - educação ambiental, debates públicos, campanhas de esclarecimento e conscientização;

XI - exigência de melhoria da qualidade dos combustíveis;

XII - fomento a pesquisas e desenvolvimento na área do transporte sustentável.

Parágrafo único. VETADO

CAPÍTULO V DAS METAS E PRAZOS

Art. 21 O Estado do Espírito Santo definirá medidas reais, mensuráveis e verificáveis para reduzir suas emissões antrópicas de gases de efeito estufa, devendo para tanto adotar:

I - metas de estabilização ou redução de emissões a partir dos dados consolidados na Comunicação Estadual;

II - metas de eficiência setoriais, tendo por base as emissões de gases de efeito estufa inventariadas para cada setor e parâmetros de eficiência que identifiquem, dentro de cada setor, padrões positivos de referência.

Art. 22 O Poder Executivo, por intermédio da SEAMA, deverá finalizar e comunicar, até dezembro de 2010, o inventário das emissões por atividades antrópicas dos gases de efeito estufa - com ano base de 2006 - que definirão as bases para o estabelecimento de metas pelo Estado do Espírito Santo.

§ 1º O Estado do Espírito Santo se compromete a estabelecer metas para reduzir suas emissões até 2025, em percentual a ser definido quando da consolidação do segundo inventário de emissões, a ser concebido em 2012, com ano base em 2010.

§ 2º Ao Poder Executivo será facultado, a cada 5 (cinco) anos, fixar novas metas indicativas intermediárias, globais ou setoriais, antes de 2025.

Art. 23 O Estado do Espírito Santo, assumindo sua tarefa no enfrentamento do desafio das mudanças climáticas globais, compromete-se, dentro dos seguintes prazos, após regulamentação desta Lei a:

I - elaborar sua 1ª (primeira) Comunicação Estadual em até 2 (dois) anos;

II - publicar a metodologia para o Registro Público de Emissões em até 2 (dois) anos;

III - publicar os resultados do Registro Público de Emissões em até 3 (três) anos;

IV - publicar o Plano Estadual de Mudanças Climáticas em até 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os órgãos integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente deverão compatibilizar a aplicação dos instrumentos da Política Estadual do Meio Ambiente com os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos da PEMC.

Parágrafo único. VETADO

Art. 25 A gestão da PEMC ficará a cargo da SEAMA.

Parágrafo único. A SEAMA poderá instituir estrutura colegiada, de caráter consultivo, composta pelas Secretarias de Estado que possuem interface direta com o tema das mudanças climáticas, objetivando o apoio à implementação dessa Política.

Art. 26 Esta Lei será regulamentada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 15 de Setembro de 2010.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

(D.O. de 16/09/2010)

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS **Art. 1**

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Definições **Art. 2**

Seção II

Princípios **Art. 3**

Seção III



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de Nº 069/2022 do Projeto de Lei Nº 066/2022 – Com o seguinte assunto: “Institui a Polícia Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas – PMMC e dá outras providências”.*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy/ES, 17 de Novembro de 2022.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 066/2022 que “**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS – PMMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi apresentado e lido na 41ª Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2022 no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy e seguirá para as Comissões.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 23 de novembro de 2022.

Cleide
Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO.****IDENTIFICAÇÃO.****PROJETO DE LEI Nº: 066/2022.****AUTORIA:** Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.**CONSULENTE:** Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.**RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 066/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“Institui a Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas - PMMC e dá outras providências”**.

1

O Projeto de Lei objetiva o estabelecimento de compromisso do município de Presidente Kennedy aos desafios das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações que se fazem necessárias aos impactos delas derivadas e contribuir para a redução ou estabilização dos gases de efeito estufa na atmosfera, promovendo, desta forma, o desenvolvimento sustentável, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.531/2010 que instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas, e estabelece que a gestão do PMMC ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Dispensada a apresentação de relatório de impacto orçamentário e financeiro em atendimento ao art. 16 da Lei nº 101/2000

É o relatório.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto em tela, fundamentado nos Artigos 23, VI, VII e XI; 30, I, II, III e VIII; 225, § 1º, incisos I a VII, e §§ 2º a 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos Artigos 161 a 174, na Lei Estadual nº 9.531/2010 e na Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy-ES, e, ainda, no interesse público, regula a ação do Poder Público Municipal e suas relações com os cidadãos, com as instituições públicas e privadas, estabelece as bases normativas para a Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente e institui a Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas-PMMC, para estabelecer o compromisso do município de Presidente Kennedy aos desafios das mudanças climáticas globais.

Dispõe sobre as condições para as adaptações que se fazem necessárias aos impactos delas derivadas e contribuir para a redução ou estabilização dos gases de efeito estufa na atmosfera, promovendo, desta forma, o desenvolvimento sustentável, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.531/2010, que instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas. .

A Política Municipal do Meio Ambiente tem por fim a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades locais e em harmonia com o desenvolvimento sócio-econômico e cultural, visando assegurar a qualidade ambiental, essencial à sadia qualidade de vida, observados os seguintes princípios: promoção do desenvolvimento integral do ser humano; manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum, promovendo sua proteção, controle, recuperação e melhoria; exploração e utilização racionais dos recursos ambientais, naturais ou não, de modo a não comprometer o equilíbrio ecológico; organização e utilização adequada do solo urbano e rural, com vistas a compatibilizar sua ocupação com as condições



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exigidas para a conservação e melhoria da qualidade ambiental; proteção dos ecossistemas, incluindo a preservação e conservação de espaços territoriais especialmente protegidos e seus componentes representativos, mediante planejamento, zoneamento e controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras; direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para o presente e futuras gerações; promoção de incentivos e orientação da ação pública visando estimular as atividades destinadas a manter o equilíbrio ecológico; obrigação de recuperar áreas degradadas e indenizar pelos danos causados ao meio ambiente; promoção do desenvolvimento econômico em consonância com a sustentabilidade ambiental; e promoção da educação ambiental em todos os níveis de educação formal e não formal municipal, objetivando sua eficácia no controle e proteção ambientais, e visando principalmente, dispor sobre as **condições para as adaptações que se fazem necessárias aos impactos delas derivadas e contribuir para a redução ou estabilização dos gases de efeito estufa na atmosfera, promovendo, desta forma, o desenvolvimento sustentável, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.531/2010 que instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas .**

3

Trata-se de um projeto extenso e que traz várias inovações, cominando novas obrigações ao administrado, o que exige uma detida análise por parte dos membros da Casa. De todo modo, destacamos os seguintes pontos do projeto constantes do Capítulo I – Dos Objetivos, em seu Art. 1º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII.

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “*termos claros e sintéticos*”. Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ressaltamos que a proposição ora apresentada está amparada nas legislações supra citadas, porém alertamos que cabe aos Senhores Vereadores a observância dos pontos acima destacados e a análise meritória da proposição.

CONCLUSÃO.

Destarte, esta Assessoria Jurídica entende que o presente Projeto de Lei cumpre com os requisitos de legalidade e constitucionalidade, nos termos dos Artigos 23, VI, VII e XI; 30, I, II, III e VIII; 225, § 1º, incisos I a VII, e §§ 2º a 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, dos Artigos 161 a 174, da Lei Orgânica Municipal de Presidente Kennedy, na Lei Estadual nº 9.531/2010 e, ainda, no interesse público e legislações correspondentes.

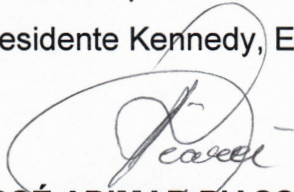
4

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

O superior interesse público estampado no pedido de **URGÊNCIA**, constante da mensagem, faz supor que o ato, ao menos em tese, está crivado pela legalidade, dada a origem da mensagem do Executivo Municipal.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 28 de novembro de 2022.


JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, E SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 066/2022.

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS- PMMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, ***INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS- PMMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Justifica a proposição, objetivando em estabelecer o compromisso do Município de Presidente Kennedy, aos desafios das mudanças climáticas globais, dispondo sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos delas derivadas e contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera, promovendo o desenvolvimento sustentável, em consonância com a Lei Estadual, nº 9.531/2010, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas.

Parecer Jurídico Acostados aos autos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o relatório.

PARECER:

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, conforme dispositivos a seguir da Lei Orgânica Municipal:

Art.9º Ao Município compete, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I- Legislar assuntos de interesse local;

(...)

XXXIX- estabelecer e implantar a política de educação para segurança do trânsito, para a defesa do meio ambiente e dos direitos humanos;

(...)

XL- Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer forma;

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*****III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;***

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

E ainda:

Art. 67 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Desta forma, a matéria concerne em atos de gestão superior, sendo de alçada do Executivo Municipal.

Sem óbice jurídico, conforme parecer jurídico emitido nos autos. Presentes o interesse público, cabendo ao Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento, sua capacidade tributária e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "**termos claros e sintéticos**".

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanhando o voto do relator profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, opinando por sua regular tramitação da proposição até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 29 de Novembro de 2022.


Bartolomeu Barboza Gomes**Presidente**
Jhonatan Batista Mota**Relator**
José Antônio Barreto da Silva**Membro**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 066/2022.

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS- PMMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, ***INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS- PMMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Justifica a proposição, objetivando em estabelecer o compromisso do Município de Presidente Kennedy, aos desafios das mudanças climáticas globais, dispondo sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos delas derivadas e contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera, promovendo o desenvolvimento sustentável, em consonância com a Lei Estadual, nº 9.531/2010, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas.

Parecer Jurídico Acostados aos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o relatório

PARECER:

Regular quanto aos seus aspectos formais. A proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em ***“termos claros e sintéticos”***.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Em seu mérito, não existem óbices à sua aprovação, presente o interesse público, cabendo ao Poder Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

Registra-se, que na presente proposição no seu Capítulo VI- Disposições Finais, em seu artigo 9º, vem expondo que as despesas decorrentes desta Lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado do Espírito Santo, quando for o caso.

É como voto.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanhando o voto do relator, profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal. É o parecer.

Em Presidente Kennedy-ES, 29 de Novembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ulisses Matta de Araújo

Presidente

Antônio Araújo Lima

Relator

Tércio Jordão Gomes

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 066/2022 que “**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS – PMMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi submetido à 1ª e 2ª votação na 42ª Sessão Ordinária, no dia 30 de novembro de 2022, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 30 de novembro de 2022.

Cleide de Oliveira Souza
Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa



PROTOCOLO - PMPK Nº 032551/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OFÍCIO/CMPK/Nº 158/2022 (
ENCAMINHA AUTÓGRAFO DE LEI Nº 066/2022
)

1

PROCESSO Nº 3715/2022

FOLHA Nº 039 05

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 158/2022.

Presidente Kennedy – ES, 30 de novembro de 2022.

Para:

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Dorlei Fontão da Cruz.**

Do

**Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista**

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 066/2022.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 066/2022, referente ao Projeto de Lei nº 066/2022, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS – PMMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 066/2022

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS
CLIMÁTICAS – PMMC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas – PMMC, com o objetivo de estabelecer o compromisso do Município de Presidente Kennedy aos desafios das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos delas derivadas e contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera, promovendo o desenvolvimento sustentável, além de:

I – Reconhecimento da existência de causas e efeitos de atuação na escala local na questão das mudanças climáticas;

II – Internalizar a variável climática como elemento condicionante no estabelecimento das Políticas Públicas na esfera Municipal;

III – Elaborar um Plano Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável, bem como de programas e projetos relacionados, direta ou indiretamente, às mudanças climáticas e suas consequências;

IV – Assegurar a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do sistema climático;

V – Estabelecer formas de transição produtiva que gerem mudanças de comportamento para estimular a modificação ambientalmente positiva nos padrões de consumo, nas atividades econômicas, no transporte e no uso do solo urbano e rural;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – Desenvolver projetos visando aumentar a parcela das fontes renováveis de energia na matriz energética, dentro ou fora do Município;

VII – Conscientizar a população quanto a prevenção e adaptação às alterações produzidas pelos impactos das mudanças climáticas, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;

VIII – Promover a educação ambiental e a conscientização social sobre as mudanças climáticas globais, disseminando conhecimento e informações, tais como métodos de quantificação das emissões, inventários, cenários de emissões e impactos ambientais, identificação de vulnerabilidade, dentre outras;

IX – Estimular a pesquisa e a disseminação do conhecimento científico e tecnológico para os temas relativos à proteção do sistema climático no âmbito do Município;

X – Promover a competitividade de bens e serviços de baixo carbono e ambientalmente amigáveis produzidos no território Municipal;

XI – Realizar planejamento para reduzir o impacto ambiental e energético do Município;

XII – Desenvolver estudos e ações que tenham como fim mitigar os impactos.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO

Art. 2º. A gestão da Política Municipal de Mudanças Climáticas – PMMC ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que terá, dentre outras competências:

I – Disponibilizar publicamente as informações existentes sobre os níveis de emissões dos gases causadores de efeito estufa, a qualidade do meio ambiente e os riscos potenciais à saúde, bem como planos de mitigação e adaptação aos impactos advindos das mudanças climáticas, no âmbito municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Realizar Educação Ambiental, visando modificar atitudes e condutas e ajudar na adaptação às tendências vinculadas às mudanças climáticas;

III – Facilitar a realização de estudos, pesquisas e ações de educação e capacitação nos tempos relacionados às mudanças climáticas, com particular ênfase na execução de inventários de emissões e sumidouros, bem como na identificação das vulnerabilidades decorrentes do aumento médio da temperatura do planeta, para fins de promover medidas de prevenção, adaptação e de mitigação;

IV – Elaborar e atualizar periodicamente os inventários de emissões antrópicas com base no Inventário Nacional de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (GEE), publicado no Sistema de Registro Nacional de Emissões (SIRENE);

V – Priorizar a formulação, implementação, publicação e atualização regular de programas que incluam medidas para mitigar a mudança do clima por meio da redução de emissões antrópicas por fontes e do fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;

VI – Apoiar pesquisas sobre as mudanças climáticas, impactos, mitigação, vulnerabilidade, adaptação e novas tecnologias de menor emissão de gases de efeito estufa;

VII – Realizar acordos entre o Município e setores empresariais para a redução voluntária das emissões de gases de efeito estufa;

VIII – Desenvolver programas de sensibilização, conscientização, mobilização e disseminação de informações, para que a sociedade civil;

IX – Cooperar com o desenvolvimento, aplicação, difusão e transferência de tecnologias, práticas e processos que controlem, reduzam ou previnam as emissões antrópicas de gases de efeito estufa em todos os setores pertinentes;

X – Adotar práticas ecoeficientes por meio de incentivos à utilização de tecnologias mais limpas, à utilização racional de energia, ao aumento da eficiência energética, ao uso de recursos renováveis, à prevenção e controle da poluição, redução de rejeitos, à recuperação de recursos naturais, reciclagem de materiais e outras operações com objetivos socioambientais a fim de contribuir para amenizar os efeitos das mudanças climáticas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI – Identificar as vulnerabilidades e incorporar nos planos e programas municipais ações de prevenção e adaptação aos impactos da mudança do clima, priorizando as áreas e populações mais vulneráveis;

XII – Promover a realização de acordos de cooperação, intercâmbio e divulgação de informações técnico-científicas, tecnológicas, socioeconômicas, jurídicas e outras, para o desenvolvimento de atividades, projetos e bancos de dados relativos às mudanças climáticas globais;

XIII – Orientar à população às boas práticas sustentáveis na construção civil desde a concepção do projeto à execução da obra.

Parágrafo único. A SEMMA poderá instituir estrutura colegiada, de caráter consultivo, composta pelas Secretarias Municipais que possuem interface direta com o tema das mudanças climáticas, objetivando o apoio à implementação da PMMC.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os fins desta Lei considera-se:

I – Adaptação: Iniciativas ou medidas capazes de reduzir a vulnerabilidade de sistemas naturais e da sociedade aos efeitos reais ou esperados das mudanças climáticas;

II – Mitigação: abrandamento dos efeitos de um determinado impacto externo sobre um sistema, aliado a precauções e atitudes para a eliminação dessa interferência, que significa, em termos de clima, a intervenção com objetivo de reduzir alguns fatores antropogênicos que contribuem para sua mudança, inclusive meios planejados para reduzir emissões de gases de efeito estufa, aumentar a remoção desses gases da atmosfera por meio do seu armazenamento em formações geológicas, solos, biomassa e no oceano, ou para alterar a radiação solar que atinge a Terra, por métodos de geoengenharia (gerenciamento direto do balanço energético do Planeta);



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – Bens e serviços ambientais: produtos e atividades, potencial ou efetivamente utilizados para medir, evitar, limitar, minimizar ou reparar danos à água, atmosfera, solo, biota e humanos, diminuir a poluição e o uso de recursos naturais;

IV – Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema (vulnerável), causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;

V – Eventos extremos: Fenômenos de natureza climática, de ocorrência rara, considerando-se o padrão de distribuição estatística de referência, calculando em um determinado lugar.

VI – Gases de efeito estufa: Constituintes gasosos da atmosfera, naturais ou resultantes de processos antrópicos, capazes de absorver e reemitir a radiação solar infravermelha, especialmente o vapor d'água, o dióxido de carbono, o metano e o óxido nitroso, além do hexafluoreto de enxofre, dos hidrofluorcarbonos e dos perfluorcarbonos;

VII – Mudança climática: Alteração no clima, direta ou indiretamente atribuída à atividade humana, que afete a composição da atmosfera e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural, observada ao longo de períodos comparáveis;

VIII – Conservação: É melhoria da qualidade e da disponibilidade hídrica; conservação e incremento da biodiversidade; redução dos processos erosivos; e, fixação e sequestro de carbono para fins de minimização dos efeitos das mudanças climáticas globais;

IX – Reservatório: Componentes do sistema climático que armazenam um gás de efeito estufa ou seu precursor;

X – Vulnerabilidade: Grau de sustentabilidade ou inabilidade de um sistema em se proteger dos efeitos adversos da mudança do clima, incluindo variabilidade climática e eventos extremos, sendo função da magnitude e taxa da variação climática ao qual um sistema é imposto, bem como sua sustentabilidade e capacidade de adaptação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPÍTULO IV**

DAS ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO

SEÇÃO I

DISCIPLINAMENTO DO USO DO SOLO

Art. 4º. Os planos de disciplinamento do uso do solo urbano e rural considerarão a questão climática no que diz respeito:

I – À identificação dos riscos climáticos associados a fatores geológicos, geomorfológicos e hidrológicos e suas eventuais correlações com as funções de áreas de preservação permanente urbanas consolidadas;

II – À racionalização da logística de transporte para a redução do consumo de combustíveis pelo deslocamento de pessoas e bens;

III – Realizar boas práticas ambientais nas propriedades rurais;

IV – À integração da dimensão climática aos planos de microdrenagem e macrodrenagem e de bacia;

V – À incorporação das formas de proteção do microclima no ordenamento territorial urbano, criando projeto de recuperação, proteção e aumento da vegetação arbórea nativa para reduzir as chamadas ilhas de calor;

VI – Orientar a construção de cisternas e de sistemas de captação de água da chuva em propriedades rurais e urbanas situadas em regiões suscetíveis a desertificação e inundações;

VII – Ao incentivo às práticas sustentáveis na construção civil desde a concepção do projeto à execução da obra.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEÇÃO II**

PRODUÇÃO, COMÉRCIO E CONSUMO

Art. 5º. O Poder Público criará projetos que privilegiem padrões sustentáveis de produção, comércio e consumo, de maneira a reduzir a demanda de insumos, utilizar materiais menos impactantes e gerar menos resíduos, com consequente redução das emissões dos gases de efeito estufa através de:

I – Estabelecimento de diretrizes e critérios para licitação, compras e consumo sustentáveis por parte do Poder Público em todas as instâncias;

II – Atribuição de responsabilidade pós-consumo e fomento da atividade de reciclagem;

III – Conservação de energia no setor produtivo, nas residências, nos prédios e vias públicas;

IV – Estímulo ao uso de energias de menor impacto climático;

V – Projetos de habitação sustentável;

VI – Projetos de recuperação de metano gerado pela digestão anaeróbia de sistemas de tratamento de esgoto doméstico, efluentes industriais, resíduos rurais e resíduos sólidos urbanos, especialmente para produção de energia;

VII – Projetos de sistemas agroflorestais, silvopastoris e agrosilvopastoris, e à produção orgânica a fim de reduzir a emissão de óxido de nitrogênio por fertilizantes nitrogenados e outros gases causadores do efeito estufa;

VIII – Projetos de manejo adequado e conservação de solos agrícolas;

IX – Controle do desmatamento e queimadas, bem como recuperação de florestas e outros ecossistemas naturais que retenham o carbono da atmosfera, de forma direta, dentro dos limites do Município e, de forma indireta, em outras regiões, inclusive mediante controle e restrição do uso de madeira, carvão vegetal e outros insumos de origem florestal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEÇÃO III

TRANSPORTE

Art. 6º. As políticas públicas deverão priorizar o transporte sustentável, no sentido de minimizar as emissões de gases de efeito estufa, mediante as seguintes ações:

I – Implantar políticas de incentivo ao desenvolvimento de um sistema de transporte coletivo eficiente e de baixas emissões, com o aumento progressivo de combustíveis de fontes renováveis e uso de novas tecnologias para melhor desempenho energético;

II – Adoção de metas para implantação de ciclovias, bicicletários e estações de recarga para bicicletas e motonetas elétricas, voltadas ao atendimento para demandas de deslocamento para o trabalho e lazer, com combinação de modais de transporte;

III – Racionalização e redistribuição da demanda pelo espaço viário, melhora da fluidez no tráfego, redução da frequência e intensidade dos congestionamentos;

IV – Implantação de entrepostos de veículos de carga e outras opções de troca de modais que permitam a redistribuição capilar de produtos;

V – Priorização de veículos de menor consumo de combustíveis na frota do Poder Público Municipal;

VI – Estimular a utilização de fontes de energia renováveis e não poluentes priorizando vagas de estacionamentos na área urbana para veículos movidos a combustíveis renováveis;

VII – Ampliar a intermodalidade dos deslocamentos urbanos, estimulando a integração do transporte público com o transporte individual e os meios não motorizados, construindo locais adequados para estacionamento de veículos e de bicicletas próximos a estações, terminais e outros pontos de acesso ao sistema de transporte coletivo;

VIII – Educação ambiental, debates públicos, campanhas de esclarecimento e conscientização;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IX – Incentivo a pesquisas e desenvolvimento na área do transporte sustentável.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Os órgãos, entidades ou instituições do Poder Público Municipal buscarão incentivar e executar, por meio de ações pertinentes à sua área de atuação, a implementação da PMMC.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a firmar convênio ou instrumentos congêneres para execução da PMMC.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado do Espírito Santo, quando for o caso.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada no que for necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 30 de novembro de 2022.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.627, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS –
PMMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas – PMMC, com o objetivo de estabelecer o compromisso do Município de Presidente Kennedy aos desafios das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos delas derivadas e contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera, promovendo o desenvolvimento sustentável, além de:

I – Reconhecimento da existência de causas e efeitos de atuação na escala local na questão das mudanças climáticas;

II – Internalizar a variável climática como elemento condicionante no estabelecimento das Políticas Públicas na esfera Municipal;

III – Elaborar um Plano Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável, bem como de programas e projetos relacionados, direta ou indiretamente, às mudanças climáticas e suas consequências;

IV – Assegurar a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do sistema climático;

V – Estabelecer formas de transição produtiva que gerem mudanças de comportamento para estimular a modificação ambientalmente positiva nos padrões de consumo, nas atividades econômicas, no transporte e no uso do solo urbano e rural;

VI – Desenvolver projetos visando aumentar a parcela das fontes renováveis de energia na matriz energética, dentro ou fora do Município;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII – Conscientizar a população quanto a prevenção e adaptação às alterações produzidas pelos impactos das mudanças climáticas, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;

VIII – Promover a educação ambiental e a conscientização social sobre as mudanças climáticas globais, disseminando conhecimento e informações, tais como métodos de quantificação das emissões, inventários, cenários de emissões e impactos ambientais, identificação de vulnerabilidade, dentre outras;

IX – Estimular a pesquisa e a disseminação do conhecimento científico e tecnológico para os temas relativos à proteção do sistema climático no âmbito do Município;

X – Promover a competitividade de bens e serviços de baixo carbono e ambientalmente amigáveis produzidos no território Municipal;

XI – Realizar planejamento para reduzir o impacto ambiental e energético do Município;

XII – Desenvolver estudos e ações que tenham como fim mitigar os impactos.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO

Art. 2º. A gestão da Política Municipal de Mudanças Climáticas – PMMC ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que terá, dentre outras competências:

I – Disponibilizar publicamente as informações existentes sobre os níveis de emissões dos gases causadores de efeito estufa, a qualidade do meio ambiente e os riscos potenciais à saúde, bem como planos de mitigação e adaptação aos impactos advindos das mudanças climáticas, no âmbito municipal;

II – Realizar Educação Ambiental, visando modificar atitudes e condutas e ajudar na adaptação às tendências vinculadas às mudanças climáticas;

III – Facilitar a realização de estudos, pesquisas e ações de educação e capacitação nos tempos relacionados às mudanças climáticas, com particular ênfase na execução de inventários de emissões e sumidouros, bem como na identificação das vulnerabilidades decorrentes do aumento médio da temperatura



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do planeta, para fins de promover medidas de prevenção, adaptação e de mitigação;

IV – Elaborar e atualizar periodicamente os inventários de emissões antrópicas com base no Inventário Nacional de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (GEE), publicado no Sistema de Registro Nacional de Emissões (SIRENE);

V – Priorizar a formulação, implementação, publicação e atualização regular de programas que incluam medidas para mitigar a mudança do clima por meio da redução de emissões antrópicas por fontes e do fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;

VI – Apoiar pesquisas sobre as mudanças climáticas, impactos, mitigação, vulnerabilidade, adaptação e novas tecnologias de menor emissão de gases de efeito estufa;

VII – Realizar acordos entre o Município e setores empresariais para a redução voluntária das emissões de gases de efeito estufa;

VIII – Desenvolver programas de sensibilização, conscientização, mobilização e disseminação de informações, para que a sociedade civil;

IX – Cooperar com o desenvolvimento, aplicação, difusão e transferência de tecnologias, práticas e processos que controlem, reduzam ou previnam as emissões antrópicas de gases de efeito estufa em todos os setores pertinentes;

X – Adotar práticas ecoeficientes por meio de incentivos à utilização de tecnologias mais limpas, à utilização racional de energia, ao aumento da eficiência energética, ao uso de recursos renováveis, à prevenção e controle da poluição, redução de rejeitos, à recuperação de recursos naturais, reciclagem de materiais e outras operações com objetivos socioambientais a fim de contribuir para amenizar os efeitos das mudanças climáticas;

XI – Identificar as vulnerabilidades e incorporar nos planos e programas municipais ações de prevenção e adaptação aos impactos da mudança do clima, priorizando as áreas e populações mais vulneráveis;

XII – Promover a realização de acordos de cooperação, intercâmbio e divulgação de informações técnico-científicas, tecnológicas, socioeconômicos, jurídicas e outras, para o desenvolvimento de atividades, projetos e bancos de dados relativos às mudanças climáticas globais;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIII – Orientar à população às boas práticas sustentáveis na construção civil desde a concepção do projeto à execução da obra.

Parágrafo único. A SEMMA poderá instituir estrutura colegiada, de caráter consultivo, composta pelas Secretarias Municipais que possuem interface direta com o tema das mudanças climáticas, objetivando o apoio à implementação da PMMC.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os fins desta Lei considera-se:

I – Adaptação: Iniciativas ou medidas capazes de reduzir a vulnerabilidade de sistemas naturais e da sociedade aos efeitos reais ou esperados das mudanças climáticas;

II – Mitigação: abrandamento dos efeitos de um determinado impacto externo sobre um sistema, aliado a precauções e atitudes para a eliminação dessa interferência, que significa, em termos de clima, a intervenção com objetivo de reduzir alguns fatores antropogênicos que contribuem para sua mudança, inclusive meios planejados para reduzir emissões de gases de efeito estufa, aumentar a remoção desses gases da atmosfera por meio do seu armazenamento em formações geológicas, solos, biomassa e no oceano, ou para alterar a radiação solar que atinge a Terra, por métodos de geoengenharia (gerenciamento direto do balanço energético do Planeta);

III – Bens e serviços ambientais: produtos e atividades, potencial ou efetivamente utilizados para medir, evitar, limitar, minimizar ou reparar danos à água, atmosfera, solo, biota e humanos, diminuir a poluição e o uso de recursos naturais;

IV – Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema (vulnerável), causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;

V – Eventos extremos: Fenômenos de natureza climática, de ocorrência rara, considerando-se o padrão de distribuição estatística de referência, calculando em um determinado lugar.

VI – Gases de efeito estufa: Constituintes gasosos da atmosfera, naturais ou resultantes de processos antrópicos, capazes de absorver e reemitir a radiação solar infravermelha, especialmente o vapor d'água, o dióxido de carbono, o metano



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e o óxido nitroso, além do hexafluoreto de enxofre, dos hidrofluorcarbonos e dos perfluorcarbonos;

VII – Mudança climática: Alteração no clima, direta ou indiretamente atribuída à atividade humana, que afete a composição da atmosfera e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural, observada ao longo de períodos comparáveis;

VIII – Conservação: É melhoria da qualidade e da disponibilidade hídrica; conservação e incremento da biodiversidade; redução dos processos erosivos; e, fixação e sequestro de carbono para fins de minimização dos efeitos das mudanças climáticas globais;

IX – Reservatório: Componentes do sistema climático que armazenam um gás de efeito estufa ou seu precursor;

X – Vulnerabilidade: Grau de sustentabilidade ou inabilidade de um sistema em se proteger dos efeitos adversos da mudança do clima, incluindo variabilidade climática e eventos extremos, sendo função da magnitude e taxa da variação climática ao qual um sistema é imposto, bem como sua sustentabilidade e capacidade de adaptação.

CAPÍTULO IV

DAS ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO

Seção I

Disciplinamento do Uso do Solo

Art. 4º. Os planos de disciplinamento do uso do solo urbano e rural considerarão a questão climática no que diz respeito:

I – À identificação dos riscos climáticos associados a fatores geológicos, geomorfológicos e hidrológicos e suas eventuais correlações com as funções de áreas de preservação permanente urbanas consolidadas;

II – À racionalização da logística de transporte para a redução do consumo de combustíveis pelo deslocamento de pessoas e bens;

III – Realizar boas práticas ambientais nas propriedades rurais;

IV – À integração da dimensão climática aos planos de microdrenagem e macrodrenagem e de bacia;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – À incorporação das formas de proteção do microclima no ordenamento territorial urbano, criando projeto de recuperação, proteção e aumento da vegetação arbórea nativa para reduzir as chamadas ilhas de calor;

VI – Orientar a construção de cisternas e de sistemas de captação de água da chuva em propriedades rurais e urbanas situadas em regiões suscetíveis a desertificação e inundações;

VII – Ao incentivo às práticas sustentáveis na construção civil desde a concepção do projeto à execução da obra.

Seção II

Produção, Comércio e Consumo

Art. 5º. O Poder Público criará projetos que privilegiem padrões sustentáveis de produção, comércio e consumo, de maneira a reduzir a demanda de insumos, utilizar materiais menos impactantes e gerar menos resíduos, com consequente redução das emissões dos gases de efeito estufa através de:

I – Estabelecimento de diretrizes e critérios para licitação, compras e consumo sustentáveis por parte do Poder Público em todas as instâncias;

II – Atribuição de responsabilidade pós-consumo e fomento da atividade de reciclagem;

III – Conservação de energia no setor produtivo, nas residências, nos prédios e vias públicas;

IV – Estímulo ao uso de energias de menor impacto climático;

V – Projetos de habitação sustentável;

VI – Projetos de recuperação de metano gerado pela digestão anaeróbia de sistemas de tratamento de esgoto doméstico, efluentes industriais, resíduos rurais e resíduos sólidos urbanos, especialmente para produção de energia;

VII – Projetos de sistemas agroflorestais, silvopastoris e agrosilvopastoris, e à produção orgânica a fim de reduzir a emissão de óxido de nitrogênio por fertilizantes nitrogenados e outros gases causadores do efeito estufa;

VIII – Projetos de manejo adequado e conservação de solos agrícolas;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX – Controle do desmatamento e queimadas, bem como recuperação de florestas e outros ecossistemas naturais que retenham o carbono da atmosfera, de forma direta, dentro dos limites do Município e, de forma indireta, em outras regiões, inclusive mediante controle e restrição do uso de madeira, carvão vegetal e outros insumos de origem florestal.

Seção III

Transporte

Art. 6º. As políticas públicas deverão priorizar o transporte sustentável, no sentido de minimizar as emissões de gases de efeito estufa, mediante as seguintes ações:

I – Implantar políticas de incentivo ao desenvolvimento de um sistema de transporte coletivo eficiente e de baixas emissões, com o aumento progressivo de combustíveis de fontes renováveis e uso de novas tecnologias para melhor desempenho energético;

II – Adoção de metas para implantação de ciclovias, bicicletários e estações de recarga para bicicletas e motonetas elétricas, voltadas ao atendimento para demandas de deslocamento para o trabalho e lazer, com combinação de modais de transporte;

III – Racionalização e redistribuição da demanda pelo espaço viário, melhora da fluidez no tráfego, redução da frequência e intensidade dos congestionamentos;

IV – Implantação de entrepostos de veículos de carga e outras opções de troca de modais que permitam a redistribuição capilar de produtos;

V – Priorização de veículos de menor consumo de combustíveis na frota do Poder Público Municipal;

VI – Estimular à utilização de fontes de energia renováveis e não poluentes priorizando vagas de estacionamento na área urbana para veículos movidos à combustíveis renováveis;

VII – Ampliar a intermodalidade dos deslocamentos urbanos, estimulando a integração do transporte público com o transporte individual e os meios não motorizados, construindo locais adequados para estacionamento de veículos e de bicicletas próximos a estações, terminais e outros pontos de acesso ao sistema de transporte coletivo;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII – Educação ambiental, debates públicos, campanhas de esclarecimento e conscientização;

IX – Incentivo a pesquisas e desenvolvimento na área do transporte sustentável.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Os órgãos, entidades ou instituições do Poder Público Municipal buscarão incentivar e executar, por meio de ações pertinentes à sua área de atuação, a implementação da PMMC.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a firmar convênio ou instrumentos congêneres para execução da PMMC.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado do Espírito Santo, quando for o caso.

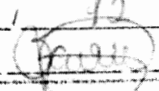
Art. 10. Esta Lei será regulamentada no que for necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 06 de dezembro de 2022.


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal
PROTOCOLO CAMARA P.K.
Nº 003869/2022
06/12/2022 - 14:38:41

Prefeitura de P. Kennedy/ES
LEI Nº 1.627 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

CERTIDÃO	
Lei nº 1.627 de 06 de dezembro de 2022	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em:	06 / 12 / 2022
Servidor:	

CERTIDÃO
Certifico que Lei nº 1.627/22

Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 014, De 09/05/2019.

Data: 06 / 12 / 2022
Servidor(a): 

Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES